



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 009/2025

Cajamar/SP., 19 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
477/2025	21/02/2025 09:42:15	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Primeiramente, observamos que atualmente a Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021 que trata do Programa Municipal denominado **Família Cajamar**, preceitua em seu art. 2º, as definições de pobreza e de extrema pobreza, configurando-as como condicionalidades para acesso ao programa.

Ocorre que, em análise técnica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acerca da demanda que se apresenta para ingresso no Programa, algumas famílias, por possuírem em sua composição membros com deficiência são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BCP.

No entanto, mesmo sendo beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BCP, muitas ainda continuam em situação de vulnerabilidade social, cuja avaliação técnica dos equipamentos de assistência social entende que se enquadrariam no Programa Família Cajamar.

Contudo, como a Lei atual estabelece a renda per capita de forma objetiva, quando se faz a análise socioeconômica, extraindo as informações do CadÚnico, as referidas famílias não se amoldam ao perfil do Programa, porém, continuam em vulnerabilidade social.

Dessa forma, visando adequar o dispositivo legal, de modo a solucionar a situação explanada, é que pretendemos sua adequação com o acréscimo do §2º ao art. 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Para fins de contabilização da renda *per capita* estabelecida por esta Lei, não serão computados os valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada –BCP.”

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, **ratificamos** que não se trata de criação ou ampliação de programa de governo, não havendo aumento de vagas no programa já em execução, razão pela qual é desnecessário a apresentação do “Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 009/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13 - , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica acrescido o §2º, com a redação seguinte, ao art. 2º da Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, redenominando seu parágrafo único como §1º, da seguinte forma:

“Art. 2º.....

§1º.....

§ 2º Para fins de contabilização da renda *per capita* estabelecida por esta Lei, não serão computados os valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada – BCP.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar